



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>PL 5296/2005</b>
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA \_\_\_\_\_

Modifique-se o art. 21 do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. Os serviços de saneamento básico devem ser permanente e adequadamente fiscalizados por órgão específico a que se refere o art. 17.”

### JUSTIFICATIVA

A fiscalização de serviço público é atividade própria de Estado, pois envolve poder de polícia. Assim, a obrigação de fiscalizar é do órgão responsável, do titular ou de outro ente com ele associado para tal função. Aos usuários cabe o acompanhamento da prestação dos serviços, inclusive por meio de comitês conjuntos de fiscalização, na forma já prevista na lei de concessões.

Sala da Sessão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputada Dra Clair  
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF